



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Núcleo de Planejamento de Compras e Contratos - SEPOG-NPCC

JUSTIFICATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: **Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG**
- 1.2. Unidade Requisitante: **GEAPL-SEPOG**

2. OBJETO

Aquisição de ar condicionado, destinado a atender a sala de patrimônio da SEPOG, visando um ambiente de trabalho adequado e saudável, minimizando problemas de saúde, danos ao patrimônio e perdas de produtividade.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Da necessidade de contratação/aquisição

A sala de patrimônio da SEPOG, localizada no prédio da Emater, desempenha um papel essencial na guarda de bens públicos, incluindo equipamentos e outros materiais. Atualmente, o sistema de climatização dessa sala encontra-se **inoperante** devido a uma falha no aparelho de ar-condicionado, comprometendo diretamente o bem-estar dos servidores, especialmente nos procedimentos relativos a desfazimento, emissão de relatórios e elaboração de inventário.

Tal situação pode ser constatada pelo relatório emitido pela Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP (0054752696), que destaca: VISITA IN LOCO, FOI VERIFICADO O DEFEITO NA CONDENSADORA, NO COMPRESSOR TRANCADO, EM UMA CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS, O MESMO ENCONTRA-SE EM CURTO.

Conforme relatório 0054752696, o conserto do equipamento defeituoso é antieconômico porque, além dos altos custos de reparo, os aparelhos antigos tende a consumir mais energia, resultando em contas de eletricidade mais elevadas e menor eficiência em comparação com modelos novos e mais modernos.

Do Problema a ser resolvido

Dada a necessidade de manutenção de condições ambientais adequadas, a ausência de climatização gera desconforto e as condições inadequadas de trabalho para os servidores que atuam no local, além de tornar propenso à proliferação de mofo, especialmente em nossa região, que enfrenta desafios do período chuvoso.

Assim, a implementação de um sistema de climatização eficaz resolve esses problemas ao proporcionar uma temperatura controlada, um nível de umidade equilibrado e a ventilação adequada para um ambiente saudável. Além disso, a climatização ajuda na manutenção da qualidade do ar, evitando a proliferação de fungos e outros agentes patogênicos. Além de garantir o conforto e a saúde dos servidores, a climatização contribui diretamente para o aumento da produtividade, melhorando as condições de

trabalho e o desempenho geral da equipe.

Portanto, a climatização não é apenas uma questão de conforto, mas uma necessidade para garantir um ambiente de trabalho adequado e saudável, minimizando problemas de saúde, danos ao patrimônio e perdas de produtividade.

Perspectiva do Interesse público

A implementação de um sistema de climatização contribuirá para manter o bem-estar dos servidores da SEPOG, garantindo que eles possam desempenhar suas funções com eficiência e qualidade. Isso refletirá diretamente na prestação de serviços públicos mais eficazes e no atendimento satisfatório às demandas da população.

Ressalta-se que a ausência de climatização gera desconforto e condições inadequadas de trabalho para os servidores que atuam no local, além de tornar propenso à proliferação de mofo. Sua aquisição é imprescindível para garantir um ambiente propício ao desenvolvimento das atividades administrativas da SEPOG.

Da distribuição do item

GEAPL:

O objeto será usado na sala de patrimônio da SEPOG, localizado no prédio da Emater.

Classificação do bem

O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021](#), uma vez que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

Desse modo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que o bem descrito neste termo não possuem características de bem de luxo.

Das condições Gerais e Garantia do Serviço/Materiais

Todos os serviços/materiais comuns ofertados, no que couber, deverão atender aos dispositivos da [Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para atender à demanda apresentada pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD), conforme registrado no processo SEI nº 0057730192, foram realizados levantamentos de mercado junto a diferentes fornecedores, com o objetivo de identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa junto ao mercado e em consulta ao Banco de Preços. A instrução processual atende aos requisitos do art. 72 da mesma norma legal.

Nesse sentido, foi realizada uma consulta ao Banco de Preços, conforme documento anexo (0058124449), para identificar a média dos valores praticados no mercado.

Para realizar o levantamento de mercado, foi publicada no sítio desta secretaria a intenção de contratação (0058027178), com o objetivo de receber propostas. No entanto, não houve retorno de interessados

Dentre os fornecedores que apresentaram proposta válida, **a empresa GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA destacou-se por oferecer o menor valor unitário**, no montante de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** para a aquisição de 1 (um) ar condicionado, conforme as especificações técnicas detalhadas.

Ademais, a proposta apresentada pela **GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** atende integralmente às especificações técnicas exigidas, compatíveis

com as necessidades da GEAPL/SEPOG, garantindo conforto e a saúde dos servidores, a climatização contribui diretamente para o aumento da produtividade, melhorando as condições de trabalho e o desempenho geral da equipe.

A proposta da **GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA** (0060282404) atende integralmente às exigências do termo de referência, estando tecnicamente adequada e oferecendo economicidade à Administração. Desse modo, sua escolha fundamenta-se nos princípios da **eficiência, razoabilidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, sendo considerada a solução mais adequada para o atendimento da demanda da GEAPL/SEPOG.

A pretensa aquisição dar-se-á de acordo com o quantitativo solicitado, conforme observado abaixo e no DFD (□□□□□□0057730192):

PCA/ 2025	Especificação	Quantidade
Eixo I Item 01	Ar-Condicionado Split Inverter Piso Teto	01

Para tanto, é imperioso mencionar que a pretensa contratação não incide em fragmentação, conforme demonstrado na planilha de controle de dispensas/2025 (0060402690), tampouco ultrapassa o limite determinado por lei, no que tange o ramo de atividade de fornecimento registrada pelo fornecedor.

Do exposto conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

5. **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA**

A dispensa de licitação é tratada no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a legislação permite a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**. Ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente até determinado valor, **com base no art. 37, inc. XXI da CF/88 e com base na Lei n. 14.133/21, art. 75, I, II, IV** no qual ocorreu sua alteração de valor conforme **Decreto nº11.871 de 2023**.

A regra atual, com base na norma acima, é a seguinte:

II - OUTRAS COMPRAS E SERVIÇOS	R\$ 62.725,59
---------------------------------------	----------------------

Frisa-se, que a empresa possui responsabilidade na justificativa do seu preço, embora a incumbência seja da Administração Pública, qualquer interessado em contratar com o Poder Público, ao apresentar sua proposta, é submetido a um regime de sujeição com diversos encargos, inclusive o de justificar seu preço, tanto é assim que a apresentação de preço fraudulento pode resultar em crime (art. 337-L, V, do Código Penal).

Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados, no que couber, com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ademais, a viabilidade por meio de Dispensa de Licitação, consonante ao disposto no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 considerando o valor ser baixo.

Do exposto, conclui-se que a presente contratação está em conformidade com a finalidade pública e com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

Considerando a necessidade urgente de aquisição de uma nova central de ar-condicionado para esta Secretaria, informamos que **foram realizadas tentativas prévias de adesão a duas Atas de Registro de Preços vigentes**, sendo elas:

- Ata nº 243/2024; (0059289377)
- Ata nº 41/2025. (0060404247)

No entanto, **as empresas detentoras das respectivas atas recusaram a adesão para fornecimento do equipamento solicitado**, inviabilizando a aquisição por esse meio. Diante disso, e considerando a **urgência na reposição da central de ar**, optou-se pela **contratação por dispensa de licitação**, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, com vistas a garantir a continuidade dos serviços administrativos e operacionais da Secretaria.

Dessa forma, diante da **impossibilidade de adesão às atas existentes**, da **necessidade emergencial** e da **relevância da climatização para o bom funcionamento das atividades institucionais**, justifica-se plenamente a contratação direta para a aquisição da central de ar-condicionado, visando atender às necessidades imediatas desta Secretaria.

Portanto, balizando-se em critérios custo/benefício e economia processual, concluímos ser mais razoável para a aquisição dos bens pretendidos a realização de dispensa de licitação, tendo em vista que a aquisição se amolda aos requisitos do art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1. **DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:**

5.2. Inicialmente é necessário evidenciar que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe a respeito da Dispensa Eletrônica, sendo uma inovação apresentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, utilizada no âmbito Federal.

5.3. No que pese o art. 79 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 dispor que a Administração Pública **poderá** utilizar a Dispensa Eletrônica para contratação de serviços padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se no que couber a Regulamentação Federal Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no presente caso não será viável a sua utilização por diversos fatores específicos ao contexto do processo dos bens, pelos motivos abaixo traçados, vejamos:

- A presente contratação não dispõe de fornecimento de serviços/bens complexos;
- Será levado em consideração o melhor preço dos bens/serviços a serem adquiridos.

5.4. De igual modo, levando em consideração que a dispensa eletrônica, nos termos da IN, apresenta particularidades como a possibilidade da fase recursal, o que poderia demandar ainda mais tempo na futura contratação, tendo em vista a utilização da dispensa eletrônica poderá comprometer a celeridade necessária para a futura contratação.

6. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

6.1. Assim, consta nos autos a Declaração de que a pretensa contratação não incide em fragmentação de despesa (0060402690), sendo devidamente acompanhado para que as aquisições não ultrapasse o valor estipulado por lei, oportunidade em que se registra que não foi realizado dispensa com objeto desta natureza no exercício de 2025.

6.2. Pelas razões supramencionadas, justificamos a contratação da empresa **GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CNPJ: 77.941.490/0205-04**. Justificamos

ainda que a presente situação, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação, assim como com base no art. 86 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

Elaborado por:

JEANE KARINE GONÇALVES COLARES

Assessora SEPOG/RO

ESTEFANE FERREIRA ESTEVAM MARINHO

Diretora Executiva da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Delegação de Competência da Portaria n.º 210 de 02 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estefane Ferreira Estevam Marinho, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/05/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto n.º 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060401341** e o código CRC **4B900B31**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo n.º 0035.000776/2025-99

SEI n.º 0060401341